
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 030/2022

(De 31 de agosto de 2022)

FIXA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR
DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE MARAGOGI
AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o plano de equacionamento do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maragogi poderá ser regulamentado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o § 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 738/2021; e

CONSIDERANDO o resultado da avaliação atuarial elaborada nos termos da legislação previdenciária federal vigente, constante do Processo Administrativo nº 003/2021, referente à NTA 2020.001083.1, a qual indicou a necessidade de majoração do plano de custeio e das alíquotas de contribuição do Município de Maragogi.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a alíquota de 14,70% (quatorze virgula setenta por cento) referente à contribuição suplementar mensal do Município determinada pela reavaliação atuarial anual calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados para equacionamento de déficit atuarial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 002/2021, publicado em 11 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador: 131E1886

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/09/2022. Edição 1872

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>